Lei nº 653/2015 De 15 de Setembro de 2015

"DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE SOLO ATRAVÉS DE DESMEMBRAMENTO DO LOTE URBANO Nº 02, DA QUADRA 04 SÉRIE "A" COM ÁREA SUPERFICIAL DE 1.250,00m² REGISTRADO NA MATRICULA DE N. 23.507 DO CRI DA COMARCA DE XAXIM LOCALIZADO NO PERIMETRO URBANO DE LAJEADO GRANDE E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

VALMIR LOCATELLI, Prefeito Municipal de Lajeado Grande, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica autorizada o parcelamento do solo urbano, nos termos do desmembramento do Lote urbano nº 02, da Quadra 04 série "A", com área de 1.250,00m² registrado na matrícula de n. 23.507 do CRI da comarca de Xaxim, localizado no lado impar da Av. América, esquina com a Rua São João, centro de Lajeado Grande/SC na forma do mapa e memorial descritivo anexo a esta Lei.

Art. 2°. A Situação atual do imóvel, conforme escritura pública

consiste em:

NORTE: Com a Av. América, em 25,00.metros;

SUL: Com parte dos lotes 01 e 03, de Mario Dal Magro, Matricula 20.180, em 25,00 metros;

LESTE: Com a Rua São João, em 50,00 metros;

OESTE: Com o lote 04 – A de Nelson José Bianchi matricula 20.362, em 50,00 metros.

Art. 3°. A situação do imóvel, após o desmembramento consiste

em:

I – LOTE Nº 02 "A", da quadra 04 Serie "A", com área superficial de 625,00 m² (seiscentos e vinte e cinco metros quadrados), localizado no lado impar da Av. América, esquina com a Rua São João, centro no Município de Lajeado Grande, com as seguintes confrontações:

NORTE: Com a Av. América, com 25,00 metros;

SUL: Com o lote 02 - B, em 25,00 metros;

LESTE: Com a Rua São João, com 25,00 metros;

OESTE: Com Parte do lote 04 – A de Nelson José Bianchi

matricula 20.362, em 25,00 metros.

II – LOTE Nº 02 "B", da Quadra 04 Série "A", com área superficial de 625,00 m² (Seiscentos e vinte e cinco metros quadrados), localizado lado par da Rua São João, distante pelo lado esquerdo em 25,00 metros da Av. América, centro no Município de Lajeado Grande, com as seguintes confrontações:

NORTE: Com o lote 2-A, em 25,00 metros;

SUL: Com parte dos lotes 01 e 03, de Mario Dal Magro, Matricula 20.180, em 25,00 metros;

LESTE: Com a Rua São João, em 25,00 metros

OESTE: Com Parte do lote 04 – A de Nelson José Bianchi, Matricula 20.362, em 25,00 metros.

Art. 4º. Qualquer desmembramento futuro, na área da regularização, após a aprovação da mesma pelo departamento competente, obedecerá aos padrões estipulados na legislação em vigor.

Art. 5°. A implantação da infra-estrutura básica (rede de energia elétrica e rede de água potável) caberá ao parcelador/unificador/desdobrador/proprietário dos lotes.

Art. 6°. A área institucional prevista na Legislação fica restrita a área da via que comunicará aos lotes da regularização.

Art. 7º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a praticar todos os atos bons e necessários à colimação do objeto desta matéria, visando a regularização do parcelamento.

Art. 8º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da dotação orçamentária especifica e do orçamento geral do Município.

Art. 9°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10°. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajeado Grande, Estado de Santa Catarina, em 15 de Setembro de 2015.

VALMR LOCATELLI

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra e local de costume.

Geltrudes Toffolo Santin Servidora Designada